

CONTRATO Nº 11/2024

Termo de Contrato de *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA*, celebrado entre a Câmara Municipal de Vacaria, e a empresa Prime Service Prestadora de Serviços de Limpeza Eireli.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vacaria/RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.544.057/0001-44, com sede nesta cidade, na Rua Júlio de Castilhos, nº 1.302, Centro, adiante denominada simplesmente de “CONTRATANTE”, neste ato representada por sua Presidente, a Vereadora Clarice Brustolin.

CONTRATADA: Prime Service Prestadora de Serviços de Limpeza Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 35.415.345/0001-90, sediada em Viamão, na Rua Irani, nº 55, Bairro Santo Onofre, CEP: 94.445-270, adiante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, neste ato representada pelo seu sócio gerente, Leandro Bolze dos Santos.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 02/2024, com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Pregão Eletrônico nº 02/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula I. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de mão de obra terceirizada de copa, para a Câmara Municipal de Vacaria, pelo período de vigência do contrato.

§1º. Sendo 01 (um) colaborador para o serviço de copa, com regime de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora para almoço, escalonados de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.

DA FORMA E DOS REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula II. O serviço será prestado como se segue abaixo:



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro
95200-040, Vacaria-RS
(54)3232.1003
camara@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br

1. SERVIÇOS DE COPA

1.1. Serviços Executados Diariamente

- > Conservar limpa e higienizada a copa e cozinha.
- > Manter limpo o fogão, refrigerador e demais utensílios de copa e cozinha.
- > Fazer café e chá.
- > Abastecer café e chá nas garrafas térmicas.
- > Abastecer as garrafas térmicas com água para chimarrão.
- > Conservar limpos os panos utilizados na copa.

§1º. O profissional deverá apresentar-se no local de trabalho convenientemente uniformizado e identificado com os dados da CONTRATANTE no jaleco.

§2º. Para o serviço de copa, a Câmara Municipal de Vacaria DISPONIBILIZARÁ TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS necessários para a execução do serviço de copa.

§3º. A Câmara Municipal de Vacaria fornecerá ao colaborador terceirizado para o serviço de copa, todos os EPIs que se fizerem necessários.

§4º. A CONTRATADA deverá fornecer o uniforme ao colaborador, sendo jalecos de manga curta, com bolsos laterais e com emblema de identificação da empresa bordado no jaleco. (Serão 02 (dois) jalecos por colaborador, durante 12 meses).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula III. Executar os serviços contratados, de acordo com as especificações contidas no Pregão Eletrônico nº 02/2024 e seus anexos, bem como aquelas contidas na proposta comercial da CONTRATADA.

Cláusula IV. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2024 e neste Contrato.

Cláusula V. Cumprir fielmente este contrato em todos os seus termos, assim como todos os prazos e condições estipuladas.

Cláusula VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2024, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula VII. Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato.



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro
95200-040, Vacaria-RS
(54)3232.1003
camara@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br

Cláusula VIII. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

Cláusula IX. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e supervisão na prestação dos serviços, que será um servidor da Câmara Municipal de Vacaria, devendo repassar a CONTRATADA todas as informações pertinentes à realização do serviço.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

Cláusula X. A Câmara Municipal de Vacaria, pagará a CONTRATADA, como remuneração pelo serviço aqui avençados, a importância mensal de **R\$ 3.569,00 (três mil, quinhentos e sessenta e nove reais)**, totalizando o valor em 12 (doze) meses do contrato em **R\$ 42.828,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais)**.

| ITEM | DESCRIÇÃO | PERÍODO | QT | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|---|--|----------|----|---------------------|----------------------|
| 02 Pregão Eletrônico nº 02/24 | Prestação de serviços de mão de obra terceirizada de Copa , a ser realizado diário, semanal, mensal e semestral, especificados no Anexo I, os serviços serão executados por 01 (um) colaborador , com escala de trabalho de 40 horas semanais. | 12 Meses | 01 | R\$ 3.569,00 | R\$ 42.828,00 |

Cláusula XI. O pagamento será feito contra nota de empenho, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação e liquidação da Nota Fiscal no setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Vacaria, correspondente a prestação mensal dos serviços ora contrato.

Cláusula XII. Devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária nº 3.90.37.00.00.00 – Locação de Mão de Obra.

Cláusula XIII. A CONTRATANTE efetuará as retenções legais, conforme legislação vigente.

Cláusula XIV. Vencido o prazo de que trata a cláusula X deste contrato, sem que a CONTRATANTE tenha efetuado o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e a efetiva do pagamento, de acordo com a variação do IPCA, ou outro que venha substitui-lo oficialmente.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula XV. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por representante da Administração, devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas constatadas e solicitar a correção das mesmas.

Cláusula XVI. A fiscalização de que trata a cláusula anterior será exercida no interesse da CONTRATANTE.



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro
95200-040, Vacaria-RS
(54)3232.1003
camara@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br

Cláusula XVII. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Cláusula XVIII. Qualquer fiscalização exercida pela CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implicará corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula XIX. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Cláusula XX. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas



“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Cláusula XXI. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Cláusula XXII. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Cláusula XXIII. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Cláusula XXIV. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Cláusula XXV. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Cláusula XXVI. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula XXVII. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



DA RESCISÃO/EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula XXVIII. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Cláusula XXIX. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula XXX. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Cláusula XXXI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Cláusula XXXII. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Cláusula XXXIII. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

DO PRAZO E DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula XXXIV. O Prazo da vigência é 12 (doze) meses, iniciando-se o período de vigência a partir do dia 29/10/2024, podendo ser renovado por períodos sucessivos limitados a 60 meses, sendo que o valor anual receberá reajuste do índice IPCA acumulado no período.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula XXXV. Do atendimento ao disposto na lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) – Lei de Proteção de Dados, a contratada deverá atender as exigências deste contrato no tocante ao atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018.

Cláusula XXXVI. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pela CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a



responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar a CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis a CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATO

Cláusula XXXVII. Com vistas a preservar o interesse público, o servidor comissionado Enio Schinato, fica designado para exercer a função de Gestor do presente contrato, assegurado ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

Cláusula XXXVIII. Com vistas a preservar o interesse público, o servidor efetivo Vantuir Gregório Freire, fica designado para exercer a função de Fiscal do presente contrato, assegurado ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula XXXIX. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante do mesmo e terão plena validade entre as partes contratantes, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2024 e seus anexos, bem como a proposta comercial da CONTRATADA.

Cláusula XL. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas à CONTRATADA por correio ou e-mail.

Cláusula XLI. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2024.

DO FORO

Cláusula XLII. É competente o Foro da Comarca de Vacaria/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.





Cláusula XLIII. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vacaria/RS, 25 de outubro de 2024.

**Câmara Municipal de Vacaria,
Clarice Brustolin,
Presidente.**

**Prime Service Prestadora de Serviços de
Limpeza Eireli,
Leandro Bolze dos Santos,
Sócio gerente.**



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro
95200-040, Vacaria-RS
(54)3232.1003
camara@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br